

LEI Nº 3.197 DE 22 DE JUNHO DE 1988

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de junho de de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens - ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

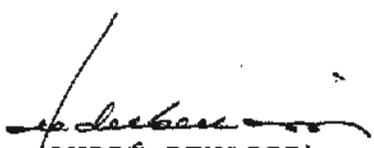
II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento térreo, nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - AS rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 20%.

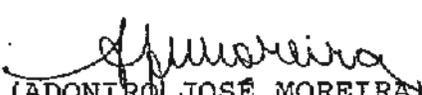


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp